



**ESTADO DO CEARÁ**  
**Prefeitura Municipal de Farias Brito**

**LEI Nº. 766**

**De 28 de agosto de 1991**

*Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Serviços de qualquer natureza das Instituições Financeiras e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Farias Brito aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam isentas do pagamento do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza (ISS), por um período de 5 (cinco) anos as Instituições Financeiras, que aplicarem no mínimo 20% (vinte por cento) dos depósitos à vista do público, através de empréstimos ou descontos de títulos em favor da Indústria, Comércio, Agricultura e Pecuária deste Município.

**Art. 2º.** A Isenção de que trata o Art. 1º desta Lei, condiciona-se à apresentação, até o dia 15 do mês subsequente, dos balancetes referentes aos meses de Junho e Dezembro de cada ano ao Fisco Municipal. Quando se tratar de Instituição sem contabilidade própria, devem ser apresentados os balancetes da agência jurisdicionante, acompanhados de demonstrativos do total dos saldos das aplicações e do total dos saldos dos depósitos à vista da agência jurisdicionada.

**Art. 3º.** As aplicações referentes ao Art. 1º serão verificadas através dos documentos mencionados no Art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Farias Brito, 28 de agosto de 1991.

**TERMO DE PUBLICAÇÃO**

**DECLARO**, que de conformidade com o que preceitua o Decreto nº. 002/2005, a presente Lei foi republicada nesta data, passando a vigorar com a nova numeração.

Farias Brito, em 04 de janeiro de 2005.

.....  
**JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**RAMIRO PEREIRA DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**